



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XI | Edição nº 385

Terça-feira, 11 de julho de 2023

www.jandira.sp.gov.br

A diversão da criançada tá garantida!



AGITA+

FÉRIAS

Inscrições de 10 a 21/07



INSCRIÇÕES PRESENCIAIS

Secretaria de Esporte

Área de Lazer do Trabalhador
Jd. São Luiz - Jandira

**CORRA E
APROVEITE!**

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
**Lei nº 2.508
de 16 de junho de 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB, fundo especial de natureza contábil, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se à gestão dos recursos repassados ao município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. A administração do Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB caberá, sempre em conjunto, aos seguintes gestores:

I - Presidente: o titular da Secretaria Municipal da Educação;

II - Vice-Presidente: pessoa designada pelo Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, a que competirá exclusivamente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - Tesoureiro, e respectivo suplente, a serem designados pelo Prefeito dentre servidores efetivos e estáveis do Município, preferencialmente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. Aos gestores de que trata o artigo 2º competirá, entre outras atribuições de gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB:

I - ordenar o empenho e o pagamento das despesas do fundo;

II - movimentar os recursos através de conta bancária específica, exclusivamente por meio eletrônico;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros, observadas as disposições legais pertinentes;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 16 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.509

de 19 de junho de 2023.

“INSTITUI A SEMANA DA PESCA ESPORTIVA, A SER INCLUIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JANDIRA COMEMORANDO ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de Jandira, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o vereador Franklin Venancio da Silva Netto elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jandira a “SEMANA DA PESCA ESPORTIVA” a ser comemorado, na última semana de março, que integrará o calendário oficial do Município.

Art. 2º. A semana da Pesca Esportiva terá como ponto culminante a realização de um campeonato da modalidade no lago do Parque Pedra Bonita.

Parágrafo único: Durante a semana a pesca esportiva, a Prefeitura Municipal promoverá eventos buscando dar maior visibilidade a esta prática esportiva, como por exemplo, realizar palestras, debates, feiras, workshop e etc.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades, institutos, empresas para realização de eventos no que diz respeito da semana e a temática.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 19 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei Complementar nº 135 de 16 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, MUDANÇA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS, ALTERANDO AS LEIS Nº 1373 DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 59 DE 2014, LEI COMPLEMENTAR 73/2015, LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 13 DE JANEIRO DE 2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento mediante Concurso Público SQE I, da lei nº [1373](#), de 27 de dezembro de 2002, a serem preenchidos por profissionais com ensino Médio Completo e profissionais com Ensino Superior, cargos:

I - 03 (três) vagas, cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, referência M_15

II - 01 (uma) vaga Analista de Redes, referência M_19

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e requisitos dos cargos públicos efetivos criados neste artigo, constam no Anexo I desta lei.

Art. 2º. São requisitos mínimos exigidos para a nomeação nos cargos de provimento efetivo, criados, denominado ou ampliados por esta lei complementar:

I - Ter sido devidamente aprovado em Concurso Público;

II - Ter na data da nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

III - Estar quite com as obrigações eleitoral e militar;

IV - Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do cargo público, comprovada em inspeção médica realizada pelo município;

V - Submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de carácter eliminatório, a ser realizado pelo município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;

VI - Não ter sofrido nenhuma condenação, com sentença transitada em julgado, em virtude de crime contra a administração pública;

VII - Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício do cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

VIII - Estar de acordo com os requisitos exigidos pelo edital e pelo cargo.

Art. 3º. Ficam alteradas, as referências no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo- Cargos Públicos de Provisão Mediante Concurso Público -SQE I, da lei de nº 1373 de 27 de Dezembro de 2002, bem como na Lei Complementar Nº121 de 31 de Janeiro de 2023 conforme abaixo:

I. ENGENHEIRO FLORESTAL, da referência M_16 para M_25

II. SUPERVISOR DE EXPEDIENTE, da referência M_15 para M_21

III. ANALISTA ADMINISTRATIVO, da referência M_15 para M_21

IV. INSTRUTOR ESPORTIVO, da referência M_09 para M_16

V. INSTRUTOR ESPORTIVO ATLETISMO, da referência M_09 para M_15

VI. INSTRUTOR ESPORTIVO FUTSAL, da referência M_09 para M_15

VII. INSTRUTOR ESPORTIVO JUDO, da referência M_09 para M_15

VIII. INSTRUTOR ESPORTIVO NATAÇÃO, da referência M_09 para M_15

IX. INSTRUTOR ESPORTIVO VOLEIBOL, da referência M_09 para M_15

X. INSTRUTOR ESPORTIVO GINASTICA OLIMPICA, da referência M_09 para M_15

XI. MONITOR DE FUTSAL, da referência M_06 para M_12



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

XII. MONITOR GINASTICA AEROBICA, da referência M_06 para M_12

XIII. MONITOR DE CAPOEIRA, da referência M_06 para M_12

XIV. MONITOR DE NATAÇÃO, da referência M_06 para M_12

XV. MONITOR DE ATLETISMO, da referência M_06 para M_12

Art. 4º. Ficam extintos na vacância, do Quadro de Pessoal Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da LEI Nº [1.373](#), de 27 de dezembro de 2002, os cargos vagos e os que vierem a vagar, conforme denominações e quantidades relacionadas na tabela que integra o ANEXO III desta lei.

§ 1º Os cargos criados pela Lei Municipal nº 1.373/2002, no Anexo III; MONITOR DE ATLETISMO, MONITOR DE BASQUETE, MONITOR DE CAPOEIRA, MONITOR DE FUTEBOL DE CAMPO, MONITOR DE FUTSAL, MONITOR GINASTICA AEROBICA, MONITOR GINASTICA OLIMPICA, MONITOR DE HANDEBOL, MONITOR DE JUDO, MONITOR DE KARATE, MONITOR DE KUNG FU, MONITOR DE NATAÇÃO, MONITOR DE VOLEIBOL ficam extintos na vacância.

§ 2º Os cargos acima relacionados, que não estão providos na presente data, ficam extintos de imediato com a aprovação da presente Lei.

Art. 5º. Ficam alteradas as quantidades de cargos públicos de provimento efetivo, criadas no Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da Lei Municipal nº [1.373](#), de 27 de dezembro de 2002 e suas posteriores alterações, e passam a vigorar acrescidas dos quantitativos apresentados na tabela constante no Anexo IV que integra esta Lei Complementar.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo, criados, denominados ou ampliados por esta lei complementar, estarão sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Jandira e estarão enquadrados nas referências salariais estabelecidas pelas tabelas constantes nos Anexos da Lei nº [2.242](#), de 20 de junho de 2022 que fixa o índice de revisão anual geral de remuneração da Prefeitura.

Art. 7º. Os cargos de Orientador Social, Professor de Educação Artística, Professor de Educação Básica PEB I, Professor Substituto, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira, para ingresso



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ao cargo público, serão condicionados a avaliação psicológica de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Avaliação Psicológica: Sendo um processo técnico e científico e será realizado por meio de metodologias e técnicas específicas, sendo empregados os procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições dos cargo, verificando se o avaliado apresenta características essenciais para realizar as atividades pertinentes ao cargo, considerando o perfil psicológico: Características comportamentais analisadas; Agressividade Controlada e Canalizada, Ansiedade, Atenção, Comunicação, Controle Emocional, Impulsividade, Iniciativa e Decisão, Relacionamento Interpessoal, Resistência a Fadiga (Psicofísica), Responsabilidade e Compromisso, Sinais Disrítimicos, Sinais Fóbicos ou Sinais de Transtornos; - Responsabilidade da Secretária Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. O candidato ao cargo de Orientador Social, para ingressar ao cargo público, deverá apresentar, no ato do exame médico admissional, Teste Toxicológico em caráter eliminatório.

Art. 9º. Fica alterado no ANEXO III, da LEI nº 73, de 01 de dezembro de 2015, a nomenclatura do cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, conforme tabela constante no anexo II que integra esta lei, devendo a alteração constar no ANEXO III, da LEI nº 73, de 01 de dezembro de 2015, considerando que o cargo é ocupado por agente político.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Jandira

Em 16 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REFERÊNCIA DOS CARGOS

Cargo: Técnico em Tecnologia da Informação

Cód. Da Função:

CBO:3172-10 - Jornadas: 8 horas diárias, 40 horas semanais, 200 horas mês ou escala

Escolaridade Exigida: .Ensino médio completo + Curso Técnico em Informática
Mínimo 06 meses

Atribuição: Prestar suporte técnico aos equipamentos de informática, por meio de recuperação, conservação e manutenção destes; verificar regularmente as condições, funcionamento dos equipamento; atender usuários internos e externos; instalar equipamentos, aplicativos, sistemas, ferramentas de mensagem, sistemas operacionais, banco de dados, dispendo de conhecimento básico de rede de lógica e física; auxilia nos testes de cabeamentos, placas de redes e configurações no sistema operacional utilizado pelo município; pesquisa e teste de novas tecnologias e ferramentas para contribuir com a atualização do parque de informática do município ; executa outras tarefas correlatas que lhe foram atribuídas pelo superior imediato.

Cargo: Analista de Rede

Cód. Da Função:

CBO: 2124-10 - Jornadas: 8 horas diárias, 40 horas semanais, 200 horas mês ou escala

Escolaridade Exigida: Ensino superior completo em Ciência da Computação ou Análise de Sistema ou Tecnologia em Redes

Atribuição: Realiza serviços nos equipamentos da rede local; Instalações e configurações de computadores e ativos de rede; presta suporte à área de desenvolvimento de aplicações; Registra ocorrência; Orienta os usuários acompanhar e eliminar falhas; Projetar, implementar, gerenciar, manter e integrar rede de computadores e soluções de segurança de redes de acordo com normas técnicas e de qualidade, legislação específica, ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO II

NOVA DENOMINAÇÃO CARGO AGENTE POLÍTICO

Denominação Atual

Nova Denominação

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO III

TABELA - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº de Cargos existentes	Nº de Cargos Extintos	Nº de Cargos Total Disponíveis	Denominação
1	1	0	Monitor de Atletismo
1	1	0	Monitor de Basquete
1	1	0	Monitor de Capoeira
3	3	0	Monitor de Futebol de Campo
3	3	0	Monitor de Futsal
3	3	0	Monitor de Ginástica Aeróbica
3	3	0	Monitor de Ginástica Olímpica
3	3	0	Monitor de Handebol
3	3	0	Monitor de Judo
3	3	0	Monitor de Karate
3	3	0	Monitor de Kung Fu
3	3	0	Monitor de Natação
3	3	0	Monitor de Voleibol



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO IV

TABELA - ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos existentes	Nº de Cargos Criados	Nº de Cargos Total	Denominação	Referência Salarial
6	1	7	Assistente de Pessoal	M_15

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.696

De 29 de junho de 2023.

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº. 4.679 de 15 de maio de 2023”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO

Art. 1º. O artigo 2º. do Decreto nº 4.679 de 15 de maio de 2023, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 06 de julho 2023.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 29 de junho de 2023.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

PROCOLO

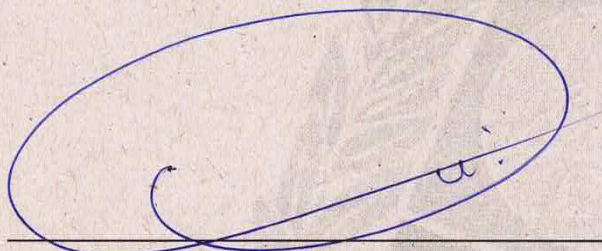
03/07/2023

Outros atos oficiais

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**
PROCESSO Nº 6467/2023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta convocada a Organização da Sociedade Civil – Cento Terapêutico de Recuperação Mundial, CNPJ: 23.005.413/0001-64, para comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Elton Silva, nº 1000, Centro, Jandira/SP, subsolo (prédio do Paço Municipal) no dia **07 de julho de 2023 das 09h00 às 11h30 ou das 13h00 às 16h30** para assinatura do Termo de Colaboração para a formalização da parceria com a Prefeitura do Município de Jandira objetivando a execução do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Acolhimento Institucional de Pessoas em Situação de Rua para o ano de 2023.

Jandira, 06 de julho de 2023.

**Carla Adriana Alves dos Santos****Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

Atos Administrativos

Editais de notificação

GABINETE
DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4041/21 (Pasta 7622)

VISTOS

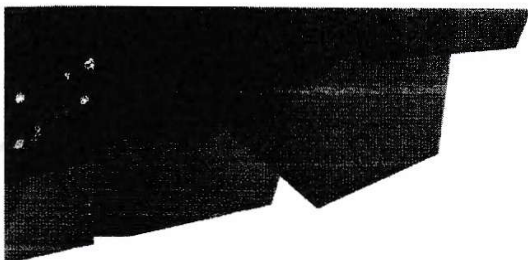
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 33.003, de 20 de setembro de 2017, para apurar por meio da Portaria nº 33.332 de 09 de julho de 2020, para, através do Processo Administrativo nº 4041/21 de 19 de abril de 2021, para apurar a suposta conduta tipificada no artigo 153, inciso VI – observância das normas legais e regulamentares; e inciso VII – obediência as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais; inciso IX, alínea “a” – atender prontamente as requisições para a defesa da Fazenda Pública, com fulcro nos artigos 155, 156, 158, sendo a autoria imposta a servidora **VANESSA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, com previsão de penalidades capituladas nos artigos 161, 163, 164 e 166, VIII, do Estatuto do Funcionário Público de Jandira.

A Comissão, de forma unânime, opina, pela aplicação da pena de demissão, prevista no art. 160, inciso V, combinado com ao art. 166, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jandira Lei 152/1968, por ter a servidora infringido os deveres funcionais previstos nos arts. 153, incisos VI, VII, XI “a”, 155 e 156 dos Estatutos dos Servidores Públicos de Jandira, devendo ser a Procuradoria Geral do Município tomar as medidas cabíveis no tange ao prejuízo ao erário, e como a servidora já foi demitida em outro processo administrativo disciplinar, deve ser apontado a referida pena em seu prontuário.

Assim sendo, diante de todas as considerações expostas no Relatório Final da Comissão Processante às fls. 474/482, **DECIDO** pela **DEMISSÃO** da servidora **CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, com previsão no art. 160, inciso V, combinado com ao art. 166, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jandira Lei 152/1968, por ter a mesma infringido os deveres funcionais previstos nos arts. 153, incisos VI, VII, XI “a”, 155 e 156 dos Estatutos dos Servidores Públicos de Jandira. Com a juntada da Portaria de Demissão, encaminhar os autos ao Procurador-Geral do Município para que tome as medidas cabíveis no que tange ao prejuízo causado ao erário, e a Diretoria de Recursos Humanos e Pessoal, para que efetuem o apontamento da pena no prontuário.

Jandira, 27 de junho de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

CABINETE
DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4041/21 (Pasta 7622)****VISTOS**

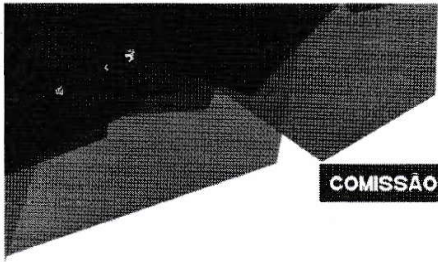
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 33.003, de 20 de setembro de 2017, para apurar por meio da Portaria nº 33.332 de 09 de julho de 2020, para, através do Processo Administrativo nº 4041/21 de 19 de abril de 2021, para apurar a suposta conduta tipificada no artigo 153, inciso VI – observância das normas legais e regulamentares; e inciso VII – obediência as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais; inciso IX, alínea “a” – atender prontamente as requisições para a defesa da Fazenda Pública, com fulcro nos artigos 155, 156, 158, sendo a autoria imposta a servidora **VANESSA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, com previsão de penalidades capituladas nos artigos 161, 163, 164 e 166, VIII, do Estatuto do Funcionário Público de Jandira.

A Comissão, de forma unânime, opina, pela aplicação da pena de demissão, prevista no art. 160, inciso V, combinado com ao art. 166, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jandira Lei 152/1968, por ter a servidora infringido os deveres funcionais previstos nos arts. 153, incisos VI, VII, XI “a”, 155 e 156 dos Estatutos dos Servidores Públicos de Jandira, devendo ser a Procuradoria Geral do Município tomar as medidas cabíveis no tange ao prejuízo ao erário, e como a servidora já foi demitida em outro processo administrativo disciplinar, deve ser apontado a referida pena em seu prontuário.

Assim sendo, diante de todas as considerações expostas no Relatório Final da Comissão Processante às fls. 474/482, **DECIDO** pela **DEMISSÃO** da servidora **CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 286.662.188-35, com previsão no art. 160, inciso V, combinado com ao art. 166, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jandira Lei 152/1968, por ter a mesma infringido os deveres funcionais previstos nos arts. 153, incisos VI, VII, XI “a”, 155 e 156 dos Estatutos dos Servidores Públicos de Jandira. Com a juntada da Portaria de Demissão, encaminhar os autos ao Procurador-Geral do Município para que tome as medidas cabíveis no que tange ao prejuízo causado ao erário, e a Diretoria de Recursos Humanos e Pessoal, para que efetuem o apontamento da pena no prontuário.

Jandira, 27 de junho de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DAIANA DEISE CERQUEIRA

Inscrita no CPF sob o nº. 021.094.075-14

A Presidente da Comissão de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria nº. 33.812 de 01 de março de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Jandira – **INTIMA** a Sra. **DAIANA DEISE CERQUEIRA**, concursada na função de Enfermeiro do Sistema Único de Saúde, inscrita no CPF sob o nº. 263.527.478-92, para prestar esclarecimentos **no dia 27/07/2023 às 11h00min.,** nos autos **Administrativo Disciplinar nº. 20.483/19, Pasta 7516**, que apura a conduta da servidora por ter supostamente infringido o artigo 166, inciso 2, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jandira.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 30 de junho de 2023

ANDREA VALLILO
Presidente da Comissão



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025
E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira